

ANÁLISE DE POLÍTICA COMERCIAL Nº3

TEMA: BARREIRAS EM TERCEIROS
MERCADOS



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Medidas comerciais de combate ao desmatamento dos Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia

Em linha com as novas demandas da sociedade, diversos países estão se movimentando para a implementação de medidas em busca do desenvolvimento sustentável, em especial pela redução das emissões de carbono. Iniciativas de regulamentação e exigências na área de comércio e sustentabilidade têm surgido sobretudo no Reino Unido e na União Europeia, mas também nos Estados Unidos.

O Reino Unido é o país cuja iniciativa se encontra em estágio mais avançado, pois já aprovou sua legislação primária e aguarda a secundária para implementação. A proposta de regulamento da Comissão Europeia foi publicada em novembro de 2021 e encontra-se em tramitação no Parlamento Europeu. Nos Estados Unidos, uma proposta legislativa já foi enviada ao Senado e aguarda análise.

Embora essas medidas respondam a objetivos legítimos de proteção do meio ambiente, há a preocupação de que sejam desproporcionais e usadas como barreiras comerciais, ou seja, se tornem muito mais medidas de proteção contra as importações do que de proteção ao meio ambiente.

Preocupação com meio ambiente influencia política comercial dos países desenvolvidos

Ao longo dos últimos anos, as barreiras comerciais foram adquirindo novas formas, moldando-se ao contexto histórico e geopolítico, aos discursos e práticas dos Estados, às novas exigências dos consumidores e à crescente importância da conduta empresarial responsável.

No que diz respeito à proteção do meio ambiente, o Acordo de Paris de 2015 foi um marco por trazer todos os países à mesa, com compromissos de redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE). As discussões para uma maior ambição nos compromissos vêm se intensificando nos últimos anos, em resposta às crescentes demandas da população, sobretudo nos países desenvolvidos.

A União Europeia, o Reino Unido e, em certa medida, os Estados Unidos deram início à elaboração de medidas comerciais com o objetivo de atender as prioridades da sociedade, bem como nivelar os graus de ambição na agenda ambiental dos diferentes países.

Os três principais tipos de medidas são:

- mecanismos de ajuste de carbono na fronteira (CBAM);
- medidas comerciais de combate ao desmatamento; e
- devida diligência (*due diligence*) em sustentabilidade corporativa.

O Pacto Ecológico Europeu de 2019 foi o pontapé inicial para essa nova onda regulatória na União Europeia, que é reconhecida como líder global do combate às mudanças climáticas, além de precursora na estatização desses novos tipos de medidas. No âmbito das medidas comerciais de combate ao desmatamento, a Comissão Europeia lançou consulta pública preliminar em fevereiro de 2020 referente à iniciativa regulatória. Entre setembro e dezembro do mesmo ano, a Comissão abriu nova consulta pública em preparação à publicação da proposta.

Em novembro de 2021 a UE divulgou proposta legislativa que procura criar a obrigação de *due diligence* sobre as cadeias de fornecimento de determinadas commodities e produtos derivados, proibindo a entrada no bloco de produtos originários de áreas desmatadas, incluindo tanto desmatamento legal quanto ilegal. A proposta está em tramitação no Parlamento Europeu.

O Reino Unido lançou uma consulta pública em agosto de 2020. Em novembro de 2021, o *Environment Act 2021* foi oficialmente aprovado, e no mês seguinte, uma nova consulta pública foi aberta para receber contribuições sobre as normas secundárias que detalharão a medida.

Os Estados Unidos retomaram a pauta de mudanças climáticas e sustentabilidade no governo Biden. Em outubro de 2021, um conjunto de parlamentares americanos de ambas as casas apresentaram proposta legislativa com vistas a coibir ações contra o meio ambiente em terceiros países. A proposta inclui a proibição da importação de commodities originárias de áreas sujeitas a desmatamento ilegal e introduz uma série de obrigações para os importadores de *due diligence* de investigação de sua cadeia de fornecimento, similar às propostas europeia e britânica.

De modo geral, os principais produtos no escopo dessas três medidas são produtos considerados como impulsionadores do desmatamento. Por exemplo, carne, soja, café, cacau, óleo de palma, borracha, milho, madeira, celulose, além de produtos derivados.

Embora possuam objetivos legítimos de proteção ambiental e de combate ao desmatamento, do ponto de vista de comércio internacional, há a preocupação de que essas medidas se tornem obstáculos e ônus desproporcionais e discriminatórios. Ademais, tais medidas também podem se tornar barreiras reputacionais a partir da obrigação de publicação de dados detalhados pelos importadores acerca de *due diligence* de suas cadeias de fornecimento.



MEDIDAS

Quadro-resumo

	 FOREST Act	 Environment Act	 Proposal for a regulation on deforestation-free products
Status	<p>Proposta legislativa enviada ao Senado em 6 de outubro de 2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> Aguarda análise do Senado. 	<p>Texto aprovado pelo Parlamento Britânico em 9 de novembro de 2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> Aguarda legislação secundária para implementação da medida. 	<p>Proposta legislativa adotada pela Comissão em 17 de novembro de 2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> Em tramitação no Parlamento Europeu e no Conselho da União Europeia.
Desmatamento	Abrange apenas desmatamento ilegal.	Abrange apenas desmatamento ilegal.	Abrange tanto desmatamento legal quanto ilegal.
Afetados (do lado dos importadores)	Todos os importadores.	Apenas grandes empresas (processadores, importadores, revendedores).	Todos os importadores e grandes comercializadores domésticos.
Sistema de avaliação de risco	Haverá identificação de países com maior e menor risco e alocação de ônus diferenciado.	Sem definição. Possivelmente será incluído no guia de <i>due diligence</i> .	Haverá identificação de países de risco “alto”, “padrão” e “baixo” e alocação de ônus diferenciada.
Produtos	Gado (couro e carne bovina), cacau, soja, óleo de palma (dendê), borracha, celulose e produtos derivados.	Gado (couro e carne bovina), cacau, café, soja, óleo de palma (dendê), borracha, milho e produtos derivados.	Gado (animais vivos, couro e carne bovina), cacau, café, soja, óleo de palma (dendê), madeira, celulose e produtos derivados.
Obrigações	Realização de <i>due diligence</i> por transação e manutenção de registros; declaração de que houve <i>due diligence</i> por transação.	Realização de <i>due diligence</i> e manutenção de registros (não há necessidade de envio de declaração de <i>due diligence</i> por transação); relatório anual (do importador) sobre a <i>due diligence</i> aplicada.	Realização de <i>due diligence</i> por transação e manutenção de registros; declaração de que houve <i>due diligence</i> por transação; relatório anual (do importador) sobre a <i>due diligence</i> aplicada.



ESTADOS UNIDOS

Fostering overseas rule of law and environmentally sound trade (FOREST) act

■ O que é a medida:

Proibição da importação de commodities originárias de áreas sujeitas a desmatamento ilegal e introdução de uma série de obrigações de *due diligence* de investigação na cadeia de fornecimento para os importadores.

■ Principais pontos da proposta de regulamento:

- Cria uma estrutura baseada em análise de risco para aumentar a transparência e os relatórios nas cadeias de suprimentos internacionais das empresas;
- Fornece assistência técnica e financeira que permite que países, empresas e o governo federal dos Estados Unidos coordenem soluções para reduzir o desmatamento ilegal;
- Incorpora o desmatamento aos estatutos de crimes financeiros para que os Estados Unidos possam processar aqueles que usam os recursos do desmatamento para financiar outros empreendimentos criminosos ou terroristas; e
- Estabelece preferência de compra do governo federal para produtos livres de desmatamento.

■ Produtos afetados:

Óleo de palma, soja, cacau, gado, borracha e celulose, assim como produtos derivados (sujeitos à mudança).

■ Países afetados:

Enquanto todos os países estrangeiros estarão sujeitos à *due diligence*, os países indicados pelo *United States Trade Representative (USTR)* como “sem proteção adequada contra desmatamento ilegal causado pela produção de commodities que possivelmente ingressariam no mercado americano” terão ônus adicionais. Apesar de focar principalmente em desmatamento ilegal, a lista elaborada pelas autoridades americanas de países de alto risco incluirá consideração de “tendências de desmatamento” como um todo. Além disso, a exposição de motivos da proposta legislativa cita expressamente as exportações brasileiras de carne bovina e sua associação ao desmatamento ilegal.

■ Status:

Proposta legislativa enviada ao Senado em 6 de outubro de 2021. Aguarda análise do Senado.





REINO UNIDO

Environment act 2021

■ O que é a medida:

Proibição do uso de determinadas commodities (“*forest risk commodities*”) em atividades comerciais no Reino Unido, a menos que as normas de produção locais relativas ao uso da terra e desmatamento sejam obedecidas.

A nova legislação introduz dever de “*due diligence* de desmatamento” sobre as cadeias de fornecimento e produção de empresas com atividades comerciais no Reino Unido, as quais devem implementar um sistema para:

- coleta de informações sobre a obtenção do produto;
- análise de risco sobre o cumprimento das normas locais relevantes; e
- mitigação desse risco.

As empresas afetadas deverão reportar seus esforços em relatório anual às autoridades responsáveis.

Diversos aspectos importantes ainda precisam ser definidos por regulamentos do Secretário de Estado, tais como detalhes sobre a criação e implementação do sistema de *due diligence* pelas empresas, exceção para baixo volume de produto comercializado/ utilizado, faixa de faturamento das empresas que ensejará o cumprimento das obrigações da nova legislação, detalhes dos relatórios anuais e sanções por descumprimento.

■ Produtos afetados:

As commodities serão oficialmente definidas por norma infralegal do Secretário de Estado. Estima-se que a medida abrangerá as seguintes commodities: gado (carne e couro), cacau, café, milho, óleo de palma, borracha e soja, conforme identificado nos materiais preparatórios à legislação.

■ Países afetados:

A legislação não trata de países, mas normas infralegais ainda serão publicadas. Embora o texto faça referência a floresta, os materiais preparatórios da legislação divulgados pelo governo britânico mencionam a proteção das florestas tropicais.

■ Status:

Texto aprovado pelo Parlamento Britânico em 9 de novembro de 2021. O *Department for Environment, Food & Rural Affairs* do Reino Unido realizou consulta pública de 3 de dezembro de 2021 a 11 de março de 2022 sobre a legislação secundária para implementação da medida.



UNIÃO EUROPEIA

Proposal for a regulation on deforestation-free products

■ O que é a medida:

Proposta legislativa para reduzir o desmatamento e a degradação de florestas causados pela União Europeia (UE).

A proposta estabelece as regras para o fornecimento no mercado europeu, bem como exportação pela UE, de determinadas commodities sujeitas a desmatamento (tanto legal quanto ilegal). Por fornecimento no mercado europeu, a legislação define qualquer fornecimento da commodity ou produto para distribuição, consumo ou uso no mercado europeu no curso de atividade

comercial. As regras também se aplicariam aos Estados-membros do bloco e territórios externos.

A medida introduz novo dever de *due diligence* para empresas com atividades comerciais na UE com o objetivo de garantir que as commodities utilizadas:

- não tenham sido produzidas em áreas desmatadas ou degradadas após 31 de dezembro de 2020; e
- tenham sido produzidas de acordo com as leis do país onde foram produzidas.

O descumprimento de qualquer uma dessas condições resultará na proibição de entrada no mercado europeu dos produtos em questão.

Operacionalização: Antes de poderem introduzir a commodity no mercado da UE ou exportá-la a partir da UE, operadores e *traders* deverão disponibilizar às autoridades responsáveis declaração de *due diligence*, confirmando que ocorreram procedimentos de verificação e que não foram encontrados riscos significativos de descumprimento.

A declaração também deverá fornecer informações essenciais ao monitoramento pelas autoridades, especialmente as coordenadas geográficas da fazenda ou plantação em que as commodities foram cultivadas, de modo a garantir rigorosa rastreabilidade de produção. Na ausência da declaração, os operadores não poderão ingressar com os bens no mercado da UE ou exportá-los a partir do bloco.

O ônus de verificação imposto sobre os operadores e sobre as autoridades responsáveis irá variar de acordo com o risco do país ou região de produção, incluindo dever de *due diligence* simplificado para produtos provenientes de áreas consideradas de baixo-risco e dever elevado de escrutínio em áreas consideradas de alto risco.

■ **Produtos afetados:**

As commodities afetadas são: carne bovina, madeira, óleo de palma, soja, café e cacau, assim como produtos derivados como couro, chocolate e móveis. Além disso, o escopo dos produtos permanecerá sujeito a revisões e possíveis atualizações regulares, considerando a melhor informação disponível.

■ **Países afetados:**

Sistema de avaliação comparativo operacionalizado pela Comissão deverá identificar países como de risco baixo, médio ou alto na produção de commodities que não cumpram com os requisitos da medida. O objetivo do sistema é facilitar os esforços de *due diligence* desempenhados pelos operadores.

■ **Status:**

Proposta legislativa adotada pela Comissão Europeia em 17 de novembro de 2021. O *Draft Report* foi divulgado pelo relator do Comitê de Meio Ambiente, Saúde Pública e Segurança Alimentar (ENVI), Christophe Hansen, em 24 de março de 2022 e aguarda votação no Comitê.



Veja mais

Mais informações em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/>

ANÁLISE DE POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE | Superintendência de Desenvolvimento Industrial - SDI | Superintendente: Renato da Fonseca | Gerência de Comércio Exterior | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Análise: Constanza Negri Biasutti e Pietra Paraense Mauro | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

